



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB

COMISSÃO NACIONAL DOS DIÁCONOS – CND

REGULAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA COMISSÃO NACIONAL DOS DIÁCONOS - CND

I – NORMAS PRELIMINARES

Art. 1º. Nas Assembléias Gerais da **Comissão Nacional dos Diáconos – CND**, observar-se-ão as normas do presente **REGULAMENTO**, que particulariza, interpreta e suplementa o Estatuto, na parte referente à Assembléia Geral.

Art. 2º. Compete à **Diretoria** da **CND** designar os membros das Comissões Especiais, se houver, ou de outros membros e comunicar ao plenário sua nomeação, com o fim de facilitar o conhecimento e recurso aos mesmos.

Art. 3º. O Presidente da **Diretoria**, que será o Presidente nato da Assembléia, se não houver indicado substituto, comunicará ao plenário a presença de convidados, do número de participantes, dos votantes e não votantes, bem como dos assuntos e deliberações a serem tomados em assembléia.

Art. 4º. Sessões e reuniões privativas dos membros da **Diretoria** terão lugar por decisão da Presidência, ou a pedido de qualquer um dos demais membros da **Diretoria**, ou a pedido de um terço dos membros da **CND** presentes à Assembléia.

Art. 5º. No início de cada dia, será publicada a programação dos respectivos trabalhos. Sempre que possível, se anunciem na véspera os temas a serem tratados no dia seguinte.

Art. 6º. Ao Secretário da **Diretoria** ou alguém especialmente escolhido para esta finalidade, compete redigir as atas diárias, contando para isso com tantos colaboradores quantos necessitar.

Art. 7º. Cada dia haverá a aprovação das atas do dia anterior.

II – USO DA PALAVRA E VOTAÇÕES

Art. 8º. Quem fizer uso da palavra deverá entregar ao Secretário uma síntese escrita de sua intervenção.

Art. 9º. Entender-se-á por questão de ordem toda intervenção em plenário para clarificar ou garantir o cumprimento de exigência do Estatuto, do Regulamento e de decisões da Assembléia Geral.

Art. 10. Quem interpõe questão de ordem deverá citar o fundamento no qual baseia a sua intervenção.

Art. 11. O Presidente solucionará a questão de ordem, podendo recorrer aos demais membros da **Diretoria**.

Art. 12. As votações a descoberto serão feitas por alçada de mão, contadas por Regionais e totalizadas pelo Secretário, que comunicará o resultado ao Presidente.

Art. 13. Os votos de abstenção, ou em branco, e os nulos são contados, a fim de totalizarem o número de votantes, determinante do quorum de aprovação. Votos genéricos ou duvidosos serão tidos por nulos.

Art. 14. Não será considerado genérico nem duvidoso o voto dado em apoio a ponto claramente determinado da intervenção de um participante da Assembléia, quando esta intervenção tiver sido entregue por escrito.

Art. 15. Pode a Presidência submeter à prévia votação um texto apresentado, para constar se é aceitável como base para o objetivo a que se destina.

Art. 16. O destaque limitar-se-á ao pedido de retorno ao texto original ou ao pedido de aproveitamento de emenda própria, apresentada por escrito, juntamente com a folha de votação, mas não acolhida pela Comissão de redação.

Art. 17. O pedido de destaque respeitará as seguintes normas:

- a) Será apresentado no plenário que aprecia a proposta de redação final, antes da votação global final do texto;
- b) Cada destaque é apresentado e defendido por um único orador, em até três minutos, ficando vedado a outrem retomar o mesmo destaque ou de igual conteúdo;
- c) Caso se peça o retorno ao texto original votado e aprovado, mas supresso ou modificado pela Comissão, ler-se-á o dito texto ao plenário; de texto supresso porque não aprovado não cabe destaque;
- d) Quem pede destaque de emenda própria não acolhida deve indicá-la com clareza, para que a Diretoria a identifique e leia para o plenário;
- e) Após a exposição do orador, conforme o item **b**, e sem direito a réplica, a Diretoria explicará ao plenário as razões do seu agir, seguindo-se imediatamente a votação do destaque.

III – TEMÁRIO, PAUTA, ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18. Na Assembléia Geral poderão ocorrer os seguintes temas, aos quais compete à Presidência dar o encaminhamento adequado: estatutários, central, comunicado ou nota da Assembléia Geral, moção, comunicação, outros temas.

Art. 19. Os **temas estatutários** deverão constar do Estatuto; terão indicação do encarregado e da forma de tratamento.

Art. 20. Para o **tema central**, haverá previsão de tempo para apresentação em plenário, estudos em grupos, posteriores redações, novas emendas, oradores inscritos, folha de votação, comunicação das emendas inseridas, destaques, votação global a descoberto.

Art. 21. Por **comunicado ou nota** da Assembléia Geral, entende-se uma declaração dos diáconos, sobre assuntos momentosos para a vida interna da Igreja, do diaconado, ou explicitação da missão da Igreja e do diaconado com relação a fatos da sociedade.

Parágrafo único. Aprovada a inclusão na pauta, será constituída uma comissão para elaborar um texto a ser multiplicado, distribuído e lido, antes da apresentação em plenário. Após esta apresentação, haverá plenário de oradores inscritos, folha de votação, destaques e votação global a descoberto.

Art. 22. Moção é intervenção de um membro dirigida à Assembléia, para que esta se pronuncie a respeito de assunto emergente, não previsto na pauta. **Ela** conterà sinteticamente os fatos, as razões da intervenção e o objetivo visado. Terá seu tratamento definido pela Presidência.

Art. 23. Outros temas terão seu tratamento definido pela Presidência.

Art. 24. A pauta, com os temas da Assembléia, elaborada pela **Diretoria** e enviada em anexo ao ofício de convocação, será apresentada pelo Presidente.

Art. 25. As emendas aditivas, supressivas ou modificativas, propostas à pauta apresentada, deverão ser formuladas com sua exata delimitação e compreensão.

Art. 26. A votação da pauta será a descoberto.

Art. 27. Votar-se-ão inicialmente os itens da proposta de pauta, enviada com a convocação, e posteriormente, as emendas e acréscimos apresentados em plenário.

Art. 28. Caso não haja emendas à proposta de pauta enviada, esta pode ser aprovada em votação única, votando-se a seguir, uma a uma, as propostas de novos temas feitas em plenário.

Art. 29. Aprovada a pauta, o Presidente coordenará a ordem dos trabalhos.

IV – IMPRESSOS, MEIOS DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS

Art. 30. Todos os textos de uso da Assembléia Geral terão o timbre da **CND** e da Assembléia Geral, quando possível. A quaisquer outros impressos será proibido este timbre, bem como a distribuição nos recintos da Assembléia Geral, sem prévio conhecimento do Presidente.

Art. 31. O Presidente providenciará que se use denominação diferente para os diversos papéis que circulam na Assembléia, reservado o nome de documento unicamente aos textos definitivamente aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 32. Os representantes dos Meios de Comunicação Social serão convidados diariamente para uma entrevista coletiva e divulgação de um boletim de imprensa.

Art. 33. A Presidência designará cada dia alguns membros da **Diretoria** ou outros diáconos presentes à Assembléia Geral, para entrevista com os representantes dos Meios de Comunicação Social; só a esses membros designados compete dar a informação oficial, a respeito dos assuntos tratados no dia.

Art. 34. O acesso de repórteres, fotógrafos e cinegrafistas ao recinto do plenário será permitido nas sessões de abertura e de encerramento. O acesso em outros momentos será a critério da Presidência.

V – ELEIÇÕES

Art. 35. A eleição para o cargo de **Presidente** da **Diretoria** e da **CND** reger-se-á pelo disposto no Capítulo VII do Estatuto aprovado (artigos 19 e seguintes) e pelas normas deste Regulamento.

Art. 36. As Assembléias eletivas quadrienais terão como único tema central a avaliação global da caminhada do diaconado no Brasil, a prestação de contas da **Diretoria** que conclui o seu mandato e a apresentação de propostas de trabalho para a **Diretoria** eleita, podendo tratar de outros temas, nos termos do art. 12, alínea *e*, do Estatuto. Essa avaliação e definição sejam realizadas antes das eleições.

Art. 37. À Junta Eleitoral, designada nos termos do art. 21, *Caput*, do Estatuto, compete organizar, realizar e fiscalizar a eleição do **Presidente** da **Diretoria** e da **CND**, bem como do **Conselho Econômico e Fiscal**, apurar os votos, proclamar os eleitos e lavrar a ata da eleição, na mesma Assembléia Geral.

§ 1º. O **Presidente** será eleito, em votação secreta, pelos diáconos presentes à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com a limitação de vagas na convocação, não se admitindo voto por representação ou procuração;

§ 2º. A eleição far-se-á de acordo com o estabelecido no Estatuto, aplicando-se, subsidiariamente, as normas estatuídas pelos Cânones 119; 164 *usque* 179, todos do Código de Direito Canônico.

§ 3º. Considerar-se-á eleito, para o Cargo de **Presidente**, o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos diáconos do Brasil, inscritos na **CND**, presentes à Assembléia, de acordo com o artigo anterior;

§ 4º. Não havendo maioria absoluta no primeiro escrutínio, haverá um segundo, do qual participarão os dois candidatos mais votados, oportunidade em que será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

§ 5º Em caso de empate, proceder-se-á a um terceiro escrutínio;

§ 6º. Persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo de ordenação, e, em caso de coincidência de data de ordenação, o mais velho em idade;

§ 7º. Os demais membros da **Diretoria** serão escolhidos entre os Presidentes dos órgãos representativos regionais, de acordo com o estatuído no **art. 14** do Estatuto.

§ 8º. As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo recurso à **Diretoria**, que os decidirá de plano, também por maioria;

§ 9º. Por ocasião do pedido do registro o candidato deverá apresentar a anuência do respectivo Ordinário.

§ 10. As candidaturas ao Cargo de **Presidente** deverão estar registradas até 24 horas antes do início das eleições, perante a Junta Eleitoral, com a concordância expressa do candidato, por meio de uma ficha de registro de candidatura ao cargo de **Presidente** da **CND** e da **Diretoria**;

§ 11. Os membros do **Conselho Econômico e Fiscal** poderão ser eleitos pela Assembléia Geral, em votação aberta, por aclamação, dentre aqueles que se candidatarem.

§ 12. Para a eleição, a Junta Eleitoral fornecerá as cédulas eleitorais, de acordo com os registros de candidaturas;

§ 13. A ordem de figuração dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral deverá obedecer a ordem cronológica do recebimento das fichas de registro de candidaturas.

Art. 38. Antes da Assembléia eletiva, os órgãos representativos regionais aprofundem o sentido dos serviços prestados pelo diaconado nacional e a importância das eleições para o aprimoramento desses serviços e da comunhão dos diáconos com todo o Povo de Deus, propondo e subscrevendo as candidaturas viáveis aos cargos da **Diretoria**.

Art. 39. Para a realização da eleição, promova-se intenso clima de comunhão diaconal e eclesial, vivenciando nesse sentido o dia de espiritualidade, com acentuação para as disposições interiores dos eleitores.

Art. 40. É livre a apresentação de nomes para o cargo de **Presidente** da **Diretoria** da **CND** na Assembléia eletiva, num clima de liberdade com responsabilidade, transparência e fraternidade, obedecidas às determinações estatuídas nos artigos 14 e seguintes, do Estatuto da **CND**.

Art. 41. Fica vedado o uso, direto ou indireto da mídia ou outra forma de propaganda que ultrapasse o limite do razoável, como forma de pressão externa sobre os eleitores, no exercício de seu direito de escolha.

Art. 42. Dentro da Assembléia eletiva, os órgãos representativos regionais, em reuniões privativas, farão uma troca de idéias sobre critérios e nomes para o cargo de **Presidente** da **Diretoria** da **CND**.

Parágrafo único. Os resultados de tais reuniões poderão ser comunicados aos demais membros da Assembléia ou à **Diretoria**.

Art. 43. Haja sessão de oradores inscritos, com tempo suficiente, para que livremente os órgãos representativos regionais e demais membros da Assembléia e da **Diretoria** que o desejarem se pronunciem sobre a eleição, critérios e nomes para o cargo de **Presidente**, no espírito de comunhão e co-responsabilidade diaconal e eclesial.

Art. 44. As intervenções em plenário ou outras manifestações dentro da Assembléia, sempre visando o bem comum, sejam feitas na verdade, na justiça e na caridade, evitando-se cuidadosamente referências depreciativas e diretas às pessoas. Assegura-se o direito de resposta a quem, com razão objetiva, apreciada pela Presidência ou **Diretoria**, se julga lesado em sua boa fama.

Art. 45. O **Presidente** será eleito, em votação secreta, pelos diáconos presentes à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com a limitação de vagas na convocação, não se admitindo voto por representação ou procuração.

VI – NORMAS DIVERSAS

Art. 46. O rateio das despesas com o Congresso e com a Assembléia será feito de acordo com o decidido pela **Diretoria** e previamente comunicado no ofício de convocação.

Art. 47. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela VII Assembléia Geral Ordinária, realizada em Itaiaci-Indaiatuba/SP, de 18 a 23 de fevereiro de 2.003.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Itaiaci – Indaiatuba/SP, 18 a 23 de Fevereiro de 2.003
(III Congresso Nacional de Diáconos do Brasil e 7ª Assembléia Nacional Ordinária)

Diác. **JOSÉ DURÁN Y DURÁN**
Presidente da **CND**

Diác. **SÍLVIO PEDRO DA SILVA**
Secretário da **CND**

Diác. Dr. **DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO**
Tesoureiro da **CND**

Diác. **DORVALINO BERTASSO**
Chanceler da **CND**

Diác. **HAMILTON SIMÕES DE SOUSA**
Relações Públicas da **CND**

Dom **ANGÉLICO SÂNDALO BERNARDINO**
Bispo de Blumenau/SC
- Responsável pelo Setor de Vocações e Ministérios da **CNBB** -